



LEI Nº. 3.779/2013

EMENTA: Dispõe sobre Alteração na redação do Artigo 1º, da Lei nº. 3.620/2011, que trata da Doação de Área de Terreno para Instalação do Fórum do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, neste Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrita no **CNPJ 05.790.065/0001-00**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área de terreno desmembrada do Engenho Bento Velho, identificado por **Lote 01 “A12”**, conforme Planta Baixa, anexa. **Medindo** 111,99 Metros na Frente; 116,92 Metros nos Fundos; 29,00 Metros do lado Direito; e 29,00 Metros do lado Esquerdo; **Totalizando uma Área de 3.312,82 m²**. **Confrontando-se:** Frente com Rua Projetada; Fundos com imóvel de propriedade da Empresa Albino Leilões; Lado Direito com área de terreno desmembrada do Engenho Bento Velho, identificado por Lote 01 “A8” e do Lado Esquerdo com faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal, conforme **Matricula nº. 19445, registrado no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral, situada nesta Cidade da Vitória de Santo Antão – PE.**

Parágrafo Único - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente para construção e instalação do **Fórum do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, neste Município da Vitória de Santo Antão - PE.

Art. 2º - O donatário terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho

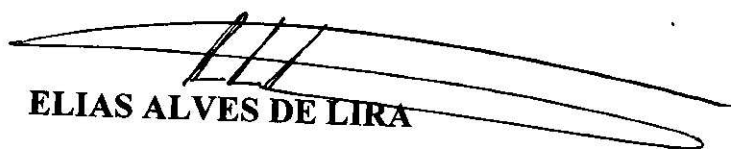


Parágrafo Único – Os prazos previstos poderão ser alterados através de Ato do Poder Executivo Municipal, aumentando até 50% (cinquenta por cento) dos prazos estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de abril de 2013.



ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CASA DIOGO DE BRAGA

PROJETO DE LEI Nº 021/2013

EMENTA: Dispõe sobre Alteração na redação do Artigo 1º, da Lei nº. 3.620/2011, que trata da Doação de Área de Terreno para Instalação do Fórum do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, neste Município da Vitória de Santo Antão – Pernambuco, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA – DECRETA:

Art. 1º - Fica doado ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ 05.790.065/0001-00, o imóvel de propriedade deste Município, situado em área de terreno desmembrada do Engenho Bento Velho, identificado por Lote 01 “A12”, conforme Planta Baixa, anexa. Medindo 111,99 Metros na Frente; 116,92 Metros nos Fundos; 29,00 Metros do lado Direito; e 29,00 Metros do lado Esquerdo; Totalizando uma Área de 3.312,82 m². Confrontando-se: Frente com Rua Projetada; Fundos com imóvel de propriedade da Empresa Albino Leilões; Lado Direito com área de terreno desmembrada do Engenho Bento Velho, identificado por Lote 01 “A8” e do Lado Esquerdo com faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal, conforme Matrícula nº. 19445, registrado no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral, situada nesta Cidade da Vitória de Santo Antão – PE.

Parágrafo Único - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente para construção e instalação do Fórum do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, neste Município da Vitória de Santo Antão - PE.

Art. 2º - O donatário terá os prazos máximos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.



CÂMARA DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CASA DIOGO DE BRAGA

Parágrafo Único – Os prazos previstos poderão ser alterados através de Ato do Poder Executivo Municipal, aumentando até 50% (cinquenta por cento) dos prazos estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 27 de março de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO
PRESIDENTE


EDVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES
2º SECRETÁRIO